



## **CONTRATO N.º 140/2023**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59 e o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS – PATY PREVI** com sede a Rua Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro - Paty do Alferes - RJ neste ato representado pela Diretora presidente Sra. Jaqueline da Silva Lustosa, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Vieira Lopes Serviços Ambientais Ltda**, estabelecida na Rua Enízio Mateus de Oliveira, n.º349, Açude, Volta Redonda, RJ - CNPJ sob o n.º32.953.645/0001-35, denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

### **1 – SERVIÇO:**

1.1 – Ficará a cargo do **CONTRATADA** os **SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, A SER EXECUTADO NA SEDE DO PATY PREVI**, conforme solicitação do Paty Previ e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>Nº DO EMPENHO</b>
90 – Paty Previ	90.01.09.122.0028.2255. 3.3.39.0.39.00.00.00	1800 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização( Plano Previdenciário)	41

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **2092/2023**, Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

### **2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no termo de referencia em anexo, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.



PMPA * F'	59
PROCESSO N.º	2092/2012
	2072/11

2.4 – A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela **CONTRATADA** estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

### **3- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme termo de referencia em anexo.

### **4- DO PAGAMENTO**

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 17.460,00 (Dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais).

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo de 15(quinze) dias, após o recebimento dos serviços, com o recebimento da Nota Fiscal.

4.3. – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal pela cada prestação de serviço efetuada.

4.4 – Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.5 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.6 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

### **5 – DO PRAZO**

5.1 – Este contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, até o limite legal.

### **6 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO**



6.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78 e 79, a Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

## 8 – DAS PENALIDADES

8.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 --O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

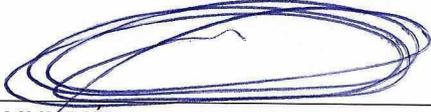
9.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

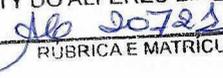
9.3– As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4– Fica nomeado como Fiscal de Contrato o servidor Michel de Souza Assunção Brinco, mat.1173/01.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 05 de maio de 2023.

  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
**CONTRATANTE**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 4030 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 05/05/23  
  
RUBRICA E MATRICULA

  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS –  
PATY PREVI**

Documento assinado digitalmente

gov.br

SHEILA APARECIDA VIEIRA  
Data: 03/05/2023 13:38:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VIEIRA E LOPES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
CONTRATADA**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI**

PMPA * Fis.	70
PROCESSO N.º	2098188
RUBRICA	1172101
MAT. N.º	

PLANILHA PARA ESTIMATIVA DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS DA SEDE DO PATY PREVI

1) Dedetização

DESCRIÇÃO DA AREA	M <sup>2</sup>	Serviços em 12 meses
Área Construída	520	Manutenção mensal

2) Controle de pombos

DESCRIÇÃO DA AREA	M <sup>2</sup>	Serviços em 12 meses (trimestral)
Área Construída	520	Manutenção mensal

3) Desratização

DESCRIÇÃO DA AREA	M <sup>2</sup>	Serviços em 12 meses (trimestral)
Área Construída	520	Manutenção mensal

4) Descupinização

DESCRIÇÃO DA AREA	M <sup>2</sup>	Serviços em 12 meses (trimestral)
Área Construída	520	Manutenção mensal

Paty do Alferes, 20 de março de 2023.

Michel de Souza Assunção Brinco  
Diretor Administrativo  
Paty-PREVI  
Mat. 1172101

Michel de Souza Assunção Brinco  
Diretor Administrativo  
PATY PREVI

Jaqueline da Silva Lustosa  
Diretor Presidente  
Paty Previ  
Mat. 1682102

Jaqueline da Silva Lustosa  
Diretor Presidente  
PATY PREVI



Estado do Rio de Janeiro

Município de Paty do Alferes

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES – PATY PREVI

PMPA * Fis.	87
PROCESSO N.º	2098183
RUBRICA	0123107
MAT. N.º	

## TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Controle de Pragas: Dedetização (traças, escorpiões, baratas, aranhas, formigas), Desratização (Roedores), Controle de Pombos e Descupinização (cupins), a ser executado na sede do PATY PREVI.

2 - JUSTIFICATIVA: Necessidade de proteger o ambiente da sede do Paty Previ, seus funcionários, visitantes e beneficiários contra pragas e doenças transmitidas através de insetos (cupins, traças, escorpiões, baratas, aranhas, formigas, ratos e pombos), sendo necessário a realização do serviço.

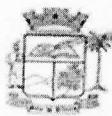
3 - DO SERVIÇO: O serviço deverá ser realizado na sede do PATY PREVI, situado na Rua Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro – Paty do Alferes - RJ. A contratada deverá comunicar o dia e hora da realização dos serviços pelo menos 72 horas (03 dias) antes da realização do mesmo visando dar tempo hábil a para que tomem as devidas providências para realização dos serviços. Os serviços deveram ser feitos mensalmente. Os serviços deverão ser realizados de segunda à sexta-feira dentro do horário comercial, de 9h às 18h.

3.1 - PONTOS DE DEDETIZAÇÃO: Os serviços deverão ser executados nas áreas pertencentes sede do PATY PREVI, bem como em suas instalações compostas de: SALAS DA DIREÇÃO, SALA DE REUNIÃO, DEPÓSITOS, ALMOXARIFADOS, BANHEIROS, COZINHAS, PATIO E RECEPÇÃO E SALÃO E MESANINO.

4. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da efetiva entrega dos materiais e/ou serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal.

4.1 - DO PRAZO CONTRATUAL: O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, na forma da Lei 8.666/93. O prazo de execução coincidirá com o prazo de vigência.

4.2 – O índice de reajuste do contrato será o IPCA, na forma da Lei, mediante solicitação do contratado.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Paty do Alferes

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES – PATY PREVI

PMPA * Fis.	28
PROCESSO N.º	2098 123
RUBRICA	1777 b1
MAT. N.º	

4.3 - DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de início de execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, após a emissão e recebimento da Nota de empenho.

5. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO E EMPENHO: O empenho deverá ser Global.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante DEVERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 16h.

6.2 - Para a vistoria, o representante da empresa interessada, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 - O agendamento da vistoria será realizado, exclusivamente, por e-mail eletrônico : [rh@patyprevi.rj.gov.br](mailto:rh@patyprevi.rj.gov.br) ou pelo telefone: (24) 2485-1561.

6.4 - Fiscal do contrato: Michel de Souza Assunção Brinco, Mat. 1173/01, CPF; 087.200.727-83, Diretor Administrativo do Paty Previ.

7.0- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Na execução do serviço, obriga-se a:

7.1.1 - Realizar o serviço dentro do prazo acordado nesse Termo de Referência nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

7.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.1.3 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES – PATY PREVI

PMPA * Fis.	73
PROCESSO N.º	2091/13
RUBRICA	07B107
MAT. N.º	

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

7.1.6 - Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais e execução dos serviços;

7.1.7 – Na assinatura do contrato, apresentar Indicação e comprovação do responsável técnico para o exercício da função, emitida pelo seu conselho profissional, nos termos do art. 8º §1º, da Resolução RDC nº 52/09 da ANVISA.

7.1.8 – A apresentação da proposta constitui ato declaratório que a empresa vistoriou o objeto deste edital, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.

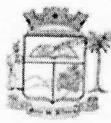
7.1.9 – Apresentar, na assinatura do contrato, Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do seu responsável técnico, em atendimento ao art. 8º do §2º do RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, em plena validade.

7.1.10 – Na assinatura do contrato, fornecer cópia da autorização para realização dos serviços, objeto da presente contratação, através de licença junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA atualizada.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



Estado do Rio de Janeiro

Município de Paty do Alferes

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES – PATY PREVI

PMPA * Fis.	29
PROCESSO N.º	2098103
RUBRICA	1773107
MAT. N.º	

8.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4 – Cumprir todas as normas estabelecidas na Lei Estadual do Rio de Janeiro n.º 7.806 de 12/12/2017.

#### 9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Notificação;
- b) Advertência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Paty do Alferes, 28 de março de 2023.



Michel de Souza Assunção Brinco  
Diretor Administrativo  
Paty-PRPREVI  
Mat. 117301

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO  
Diretor Administrativo  
Paty Previ



Jaqueline da Silva Lustosa  
Diretor Presidente  
Paty Previ  
Mat. 1632102

JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA  
Diretor – Presidente  
Paty Previ